



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12.020

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES
POLITICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E
DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração pelo índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, do período de janeiro/2019 a dezembro de 2019.

§ 1º - Para efeito da presente lei será aplicado o índice determinado no caput, do presente artigo, aos servidores do quadro efetivo e comissionado.

§ 2º – A concessão de que trata o art. 1º, passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º - Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal terão revisão geral de subsídios no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2020, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal,



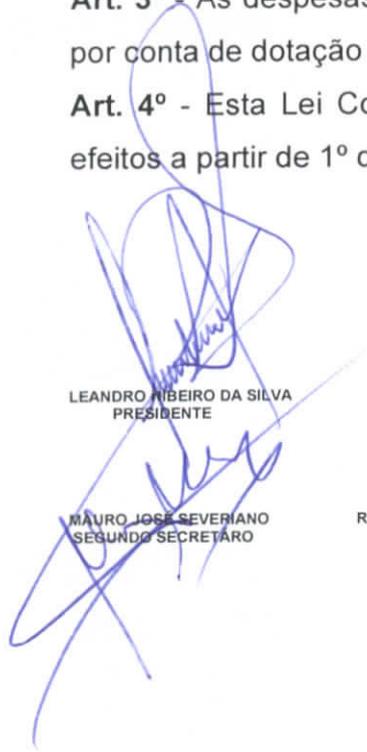
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

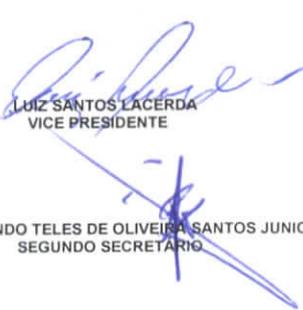
conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, do período de janeiro/2019 a dezembro de 2019.

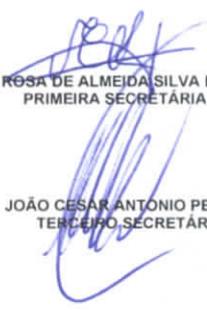
Art. 3º - As despesas decorrentes da revisão geral trazida pela presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Anápolis, 10 de janeiro de 2.020.


LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE


LUIZ SANTOS LACERDA
VICE PRESIDENTE


ELLINER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
PRIMEIRA SECRETÁRIA

MAURO JOSÉ SEVERIANO
SEGUNDO SECRETÁRIO

RAIMUNDO TELES DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO

JOÃO CESAR ANTONIO PEREIRA
TERCEIRO SECRETÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

J U S T I F I C A T I V A

Importante, lembrar que a revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional.

Segundo a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, *"assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"* (art. 37, X, CR/88).

Traz o texto constitucional:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*...
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Por sua vez a Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa determina a necessidade de estimativa, no entanto, o § 6º do artigo 17, dispensa a estimativa, *in verbis*:

*"Art. 17. (...)
§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição"*.

Por sua vez o TCM-GO entende que *"a revisão geral anual é a recomposição da perda do poder aquisitivo ocorrida num período de 12 (doze) meses, cujo percentual a ser utilizado deverá refletir um dos índices inflacionários adotados pelo Município (INPC, IGPM, IPCA, etc.)"*.

Assim, a revisão geral não se confunde com alteração ou majoração. A primeira visa apenas manter o equilíbrio da situação financeira dos agentes políticos e servidores públicos, o que impõe a aplicação do índice referente à variação inflacionária dos últimos 12 (doze) meses. É, pois, um simples reajuste para recompor



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

as perdas ocasionadas pela inflação. De outro modo, estaria configurado o aumento salarial.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro", 29ª edição, páginas 459/460, leciona que:

"Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pelo aumento do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo.

No tocante à primeira espécie, a parte final do inc. X do art. 37, na redação da EC 19, assegura 'revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices', dos vencimentos e dos subsídios. (...).

A segunda espécie ocorre através das chamadas reestruturações, pelas quais se corrigem as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor empresarial, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal".

Com isto, repise-se, na revisão geral anual, deve ser aplicado apenas e tão somente o índice proporcional ao decréscimo do poder aquisitivo da moeda no período dos últimos 12 (doze) meses.

Portanto, a utilização do índice não poderá ser superior à inflação do período.

Vale frisar que esta revisão é um direito de todos os agentes políticos e servidores públicos, uma vez que a Carta Magna prevê sua aplicação indistintamente, objetivando recompor as perdas inflacionárias a cada exercício.

Além disso, de acordo com o dispositivo constitucional acima citado, ela deverá ser concedida por intermédio de Lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso.

Portanto, a revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo, com a aplicação de um mesmo índice aplicado à remuneração de todos os servidores e aos agentes políticos.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Assim, em atenção ao Princípio da Anualidade e, em respeito ao próprio sentido do instituto que visa a recomposição do poder aquisitivo face a inflação ocorrida no período anterior de 12 (doze) meses, apresentamos esta propositura e solicitamos sua aprovação.

Anápolis, 10 de janeiro de 2.020.


LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE


LUIZ SANTOS LACERDA
VICE-PRESIDENTE


ELLINER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
PRIMEIRA SECRETÁRIA


MAURO JOSÉ SEVERIANO
SEGUNDO SECRETÁRIO


RAIMUNDO TELES DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO


JOÃO CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
TERCEIRO SECRETÁRIO



Inflação

IPCA do último mês

1,15%

Dez/2019

IPCA acumulado de 12 meses

4,31%

Dez/2019

INPC do último mês

1,22%

Dez/2019

O que é inflação

A inflação é o aumento da quantidade de produtos e serviços produzidos e vendidos, em consequência de um aumento da quantidade de dinheiro em circulação.

Para medir a inflação, o IBGE utiliza o Índice de Preços do Consumidor (IPC) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC).

Para que servem o IPCA e o INPC?

O IPCA é utilizado para medir a inflação dos preços de bens e serviços de consumo final de pessoas físicas, que é o custo de vida das famílias. O INPC, por sua vez, mede a inflação dos preços de bens e serviços de consumo final de pessoas físicas e jurídicas.

A inflação é medida pela [IBGE](http://www.ibge.gov.br) e o [Banco Central do Brasil](http://www.bcb.gov.br) utiliza o IPCA para definir a taxa de juros básica da economia, o que influencia diretamente a inflação.

Além disso, a inflação é um dos principais indicadores econômicos utilizados para avaliar o desempenho da economia e a política monetária.



Tabela IPCA acumulado

Em 2019 a inflação acumulada foi de 4,31% no ano:

Tabela IPCA 2019

Mês	Valor Mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado dos últimos 12 meses (%)
JAN	0,32	0,32	3,78
FEV	0,43	0,75	3,89
MAR	0,75	1,51	4,58
ABR	0,57	2,09	4,94
MAI	0,13	2,22	4,66
JUN	0,01	2,23	3,37
JUL	0,19	2,42	3,22
AGO	0,11	2,54	3,43
SET	-0,04	2,49	2,89
OUT	0,10	2,60	2,54
NOV	0,51	3,12	3,27
DEZ	1,15	4,31	4,31

Fonte: IBGE